



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

12.02
48

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDEPES PARA O PROJETO ESPORTE SEM FRONTEIRAS

A necessidade de se construir uma sociedade democrática, participativa, com justiça social, cujos fundamentos repousem na dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político, é consenso. Numa sociedade cuja lógica dualista que contrapõe exclusão à inclusão, promover processos de participação social em suas diferentes dimensões, se torna uma consequência óbvia definidas nos valores universais humanos comprometidos com processos de afirmação e efetivação dos direitos de igualdade e dos espaços e conhecimentos socialmente produzidos.

O desafio de superar a pobreza subjetiva no Brasil perpassa pelo acesso ao esporte e lazer, que conforme prevê a Constituição Nacional, é direito de todos. A estruturação e consolidação de uma prática esportiva de amplo alcance dependem de conhecermos profundamente as necessidades concretas da população, o que demanda a realização de diagnósticos que elucidem as condições de acesso à cultura corporal e, especificamente, à cultura esportiva.

Em um sentido mais amplo, a participação social relaciona-se com a dinâmica intercultural de educação e envolve o estabelecimento de condições para que todos/todas as pessoas possam viver com adequada qualidade de vida, dotadas de conhecimentos, meios e mecanismos de participação política e econômica que as capacitem a agir socialmente, de forma fundamentada e consciente. Nesse contexto, a Universidade com suas ações (ensino, pesquisa e extensão) tem um papel preponderante.

O Projeto Esporte Sem Fronteiras oferece a modalidade Natação à Comunidade, como um poderoso instrumento de ação para o aperfeiçoamento e valorização do homem enquanto cidadão, alcançando resultados importantes na inclusão social, diminuição da violência e criminalidade, à uma população de extrema



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

11.03
CF

vulnerabilidade. O Projeto Esporte Sem Fronteiras tem como público-alvo o atendimento de 360 crianças e adolescentes, com idade entre 10 e 14 anos de idade, prioritariamente os que estão matriculados em escolas públicas e expostos aos riscos sociais.

Devido o contexto da COVID neste ano que complicou os trâmites de planejamento para execução do projeto e dos trabalhos da universidade, e como forma de dar celeridade por parte do Ministério da Cidadania que encaminhou o recurso em prazo curto para a pronta execução do projeto, recorremos a FUNDEPES para dar agilidade as compras do material previsto e podermos executar as tarefas com brevidade.

Nesse contexto, propõe-se aqui a contratação da Fundação de Apoio (FUNDEPES) para a gestão administrativa e financeira das aquisições, haja vista estar estruturada para trabalhar tanto com aquisições de equipamentos como com a gestão operacional de projetos.

A contratação da Fundação de Apoio permitirá a imediata execução por parte da Universidade superar o exíguo prazo para empenho dos recursos ainda neste exercício. Considerada a complexidade e urgência da matéria central, será possível conciliar, dessa forma, o atendimento às necessidades de celeridade na execução, bem como garantindo a qualidade do projeto proposto.

O valor do Termo de Execução Descentralizado - TED compõe a montante de **R\$ 495.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Os recursos serão executados pela Fundação, consideradas as metas e valores detalhados no Plano de Gerenciamento Técnico - PGT e o Plano de Aplicação Financeira – PAF, ambos anexados aos autos do presente processo.

A celebração do TED que custeará a proposta, encontra-se formalizada e tem vigência até novembro de 2022. A Universidade, por meio deste acordo mantém sua parcela de contribuição com a pesquisa, o desenvolvimento local e gerando a democratização ao acesso à prática da natação como instrumento educacional,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

fe. 01
4

visando o desenvolvimento integral dos praticantes para formação da cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida

Os equipamentos a serem adquiridos, se destinam ao eficiente cumprimento da proposta, haja vista serem necessários para as atividade esportiva.

Para a execução administrativa e financeira dos projetos, optou-se pela contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), a qual justifica-se com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas seguintes razões:

- a) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- b) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Alagoas;
- c) apresenta inquestionável reputação ético-profissional, não havendo conhecimento por parte desta Instituição, até a presente data, fato que a deprecie;
- d) apoia o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- e) não possui fins lucrativos;

A Lei nº 8.958/94 prevê a contratação da fundação de apoio para a realização da gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos, como se vê na transcrição da abaixo:

“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

xl.05
9

Assim, para o desenvolvimento dessas iniciativas entende-se como mais apropriado a contratação da FUNDEPES, haja vista o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas/PROUFAL, instituído e aprovado no âmbito do CONSUNI/UFAL (Resolução nº 39/2019). O PROUFAL tem por objetivo apoiar a Universidade Federal de Alagoas/UFAL nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. No caso específico desta proposta os recursos são provenientes de Termo de Execução Descentralizado, conforme referido anteriormente.

Isto posto, justifica-se a contratação da FUNDEPES, como base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a gestão administrativa e financeira do projeto em vista.

Maceió, 16 de novembro de 2020.

Prof Dr. Pedro Balikian Júnior - SIAPE:1009042
Gerente de Esporte PROEST /UFAL
Coordenador do Projeto PESF



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

p. 07
A.

Ofício nº 88/2020 – IEFÉ/UFAL

Maceió/AL, 16 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Reitor
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Assunto: Recomendação de Contratação da Fundepes

Magnífico Reitor,

O Programa de Programa Segundo Tempo - Universitário tem como objetivo a interação técnico-científica entre a Universidade Federal de Alagoas e o Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social atuará nas áreas de educação física e esporte, enquanto meio de promoção e manutenção do direito à cidadania, da melhoria do bem-estar, saúde, qualidade de vida e o gosto pela prática de atividades físicas e desportivas.

Neste sentido, vislumbrando a captação de recursos e execução do Projeto Esporte sem Fronteiras optamos pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, devido à capacidade técnica e operacional que a mesma detém. A FUNDEPES, uma fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à fiscalização pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 2º, da Lei no 8.958/1994, detém, *a priori*, inquestionável reputação ético-profissional, enquadrando-se dessa forma no art. 1º, da Lei no 8.958/94, sendo dispensada a licitação para sua contratação, em face dos motivos seguintes:

1. A Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa tem estatutariamente os objetivos de: a) apoiar, promover e administrar a pesquisa; b) exercer atividades científicas e culturais; c) apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da IFES; d) prestar serviços técnicos e científicos à UFAL e à comunidade etc. Com esses fundamentos, justificamos a capacidade reconhecida e comprovada da FUNDEPES para apoiar a execução do projeto em questão.
2. A FUNDEPES, em atuação conjunta com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, tem compromisso com o apoio à pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos, e, ao longo dos seus 41 anos de existência, colabora para o desenvolvimento de inúmeros projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, proporcionando, assim, um campo de trabalho propício ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento regional.
3. A inquestionável reputação ético-profissional da FUNDEPES pode ser comprovada pela qualidade do apoio prestado à UFAL e outros órgãos da Administração Pública, o que demonstra que a FUNDEPES detém o conhecimento técnico necessário para apoiar à gestão administrativa e financeira, necessária à execução dos projetos executados pela Instituição.
4. Em consonância ao Item 92 do Parecer Referencial 0015/2018/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, o detalhamento do custo operacional da FUNDEPES fora precificado conforme previsto no PAF, ficando aprovado o pagamento dos custos operacionais para o gerenciamento administrativo-financeiro e tarifas bancárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

U.F.A.
3.

Justifica-se, ainda, pelo fato de que o projeto:

1. Prevê remuneração, via bolsa, de docentes da UFAL envolvidos no Projeto;
2. Apresenta características e especificidades que lhe conferem uma maior celeridade nas aquisições, com base no decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e serviços pelas fundações de apoio.

Assim posto, justificamos a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, com base no art. 1o, da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dar apoio a gestão administrativa e financeira no projeto de pesquisa, denominado "Programa Segundo Tempo - Universitário".

Assim, colocamo-nos à disposição de V.S.^a para os esclarecimentos que se tornarem necessários, ao passo em que nos despedimos com nossos respeitosos cumprimentos.

Prof. Dr. Pedro Balikian Júnior
Coordenador do Programa

Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES por dispensa de licitação.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSEALDO TONHOLO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Aracaju/AL, 07 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Reitor